



**EDITAL Nº 090/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021**

**URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM**  
Município de São José dos Campos  
Estado de São Paulo

FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

**CONTRATO Nº 052/21**

VALOR GLOBAL: R\$ 755.388,00

VALIDADE: 24 (QUATRO) MESES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/21

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM**, e, do outro lado, a empresa **VENETUR TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.708.503/0001-69, inscrição municipal nº. 59130, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 3745, Alto da Ponte, São José dos Campos - SP, CEP. 12212-531, neste ato representada por sua **sócia Sra. Myrian Nogueira Veneziani**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida São João, nº 70, apto. 152 B, Jardim Esplanada, em São José dos Campos - SP, CEP 12.242-840, portadora da Cédula de Identidade nº. 16.162.960-X- SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.762.068-97 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão Eletrônico nº 080/2021, Processo URBAM nº 256/21, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de **fretamento de ônibus para transporte de passageiros**, conforme Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as condições e especificações constantes no anexo I.
- 2.2. O veículo fretado deverá contar com sua documentação devidamente regularizada durante toda a vigência do contrato.
- 2.3. A empresa contratada deverá apresentar cópia da apólice de seguro do veículo, ou documento equivalente, desde que aceito pela Urbam, que compreenderá as coberturas, durante toda a vigência do contrato.
- 2.4. A apólice de seguros deverá ser em garantia à URBAM, à terceiros, à bens móveis e imóveis e qualquer situação durante a vigência do contrato.

**EDITAL Nº 090/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021**

- 2.5. O seguro deverá compreender no mínimo as coberturas: Compreensiva a Casco (colisão, incêndio ou roubo), de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Materiais e Corporais) contra terceiros, Danos Pessoais (APP), Assistência 24 horas com quilometragem de até 100 Km e vidros. A apólice deverá ser apresentada no 1º dia de vigência do contrato conforme valores abaixo:
- 2.5.1. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Materiais e Corporais) contra terceiros no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 2.5.2. Cobertura de Danos Pessoais (APP) no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- 2.5.3. A Cobertura Compreensiva a Casco (colisão, incêndio ou roubo), será de inteira responsabilidade da empresa contratada, sendo que, a URBAM não se responsabilizará caso ocorra algum evento deste tipo.
- 2.6. O seguro deverá ser acionado para toda e qualquer situação envolvendo terceiros.
- 2.3.4. Quando não houver envolvimento de terceiros, a Contratada poderá optar em não acionar o seguro, desde que seja efetuado o reparo do veículo.
- 2.3.5. Nos casos de acionamento do seguro, a Contratada deverá responsabilizar-se pela franquia e demais custos provenientes.
- 2.3.6. Havendo hipótese de ressarcimento de despesas devidas à Contratada, isto ocorrerá mediante resultado de apuração interna realizada pela URBAM.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

- 3.1. Este instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 71 da Lei nº. 13.303/16.
- 3.2 Os serviços serão iniciados no primeiro dia útil após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- 4.1. O valor mensal a ser pago pela URBAM à contratada, pela execução do objeto a contendo será de:

Item	Código URBAM	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário Mensal	Valor Total
1	I002786	FRETAMENTO DE ONIBUS LINHA SANTA INES – COM MOTORISTA (MENSAL), DO PONTO INICIAL BAIRRO SANTA INES E PONTO FINAL BAIRRO TORRÃO DE OURO	24	MÊS	R\$ 9.481,00	R\$ 227.544,00
2	I002788	FRETAMENTO DE ONIBUS LINHA BUQUIRINHA – COM MOTORISTA (MENSAL), DO PONTO INICIAL BUQUIRINHA E PONTO FINAL BAIRRO TORRÃO DE OURO	24	MÊS	R\$ 8.383,20	R\$ 201.196,80
3	I002789	FRETAMENTO DE ONIBUS LINHA SÃO FRANCISCO XAVIER – COM MOTORISTA (MENSAL). DE PONTO	24	MÊS	R\$ 13.610,30	R\$ 326.647,20



**EDITAL Nº 090/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021**

		INICIAL SÃO FRANCISCO XAVIER E PONTO FINAL URBAM SEDE (BAIRRO VILA INDUSTRIAL)				
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

- 4.2. No preço proposto deverão também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos, ou quaisquer outros relacionados com o objeto da contratação.
- 4.3. O valor global da contratação é **R\$ 755.388,00** (Setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 5.1. A medição dos serviços será mensal, contados do 1º dia útil após recebimento da Ordem de Serviço, através de planilha aprovada pelo fiscal da URBAM.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura, deverá ocorrer a partir do recebimento do Pedido de Compra emitido pelo Departamento de Administração de Contratos da URBAM.
- 5.3. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser emitidas após a aprovação da medição mensal, para o CNPJ e endereço, contidos no Pedido de Compra, devendo ser preenchidas conforme legislação vigente.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura emitida em desacordo com essas condições será recusada pela URBAM.
- 5.5. O pagamento ocorrerá em **21 (vinte e um)** dias contados da data da emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 5.6. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.
- 6.2. Havendo renovação do contrato, os preços contratados somente poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante aplicação da variação do IPC FIPE apurada no período que medeia entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao do cabimento do reajuste.
- 6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada devidamente instruídos e endereçado ao Departamento de Administração de Contratos da URBAM, podendo a Contratada exercer, perante a URBAM, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30(trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 6.2.
- 6.4. Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pela **inexecução parcial do objeto**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.

- 7.2. Pela **inexecução total do objeto**: rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 7.3. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos
- 7.3.1. apresentação de documentação falsa;
- 7.3.2. retardamento da execução do objeto;
- 7.3.3. falhar na execução do contrato;
- 7.3.4. fraudar na execução do contrato;
- 7.3.5. comportamento inidôneo;
- 7.3.6. declaração falsa;
- 7.3.7. fraude fiscal.
- 7.4. Para os fins dos itens 7.3.2 e 7.3.3, compreendendo ainda a ausência, atraso ou paralisação na prestação dos serviços, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 10 minutos a 30 minutos**: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total mensal.
- De 31 minutos a 01h00min**: multa de 4% (quatro por cento) do valor total mensal.
- De 01h01min a 03h00min**: multa de 6% (seis por cento) do valor total mensal.
- Se o atraso permanecer por um período maior que 03h00min ou na ausência da prestação do serviço diário**: multa equivalente a 10% (dez por cento), por dia, do valor do pagamento correspondente ao respectivo mês do serviço prestado, sendo que a critério da URBAM poderá configurar inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- 7.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito.
- 7.6. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário
- 7.7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado prazo para apresentação de defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais.
- 8.2. O recebimento provisório se dará mensalmente com a aprovação das medições, culminando com a realização do pagamento pela URBAM.
- 8.3. O recebimento definitivo do objeto do contrato somente se dará com a conclusão definitiva dos serviços contratados e com a quitação da fatura do respectivo mês.

- 8.4. A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, até a conclusão definitiva dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no artigo 250 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 11.819/05, Lei Complementar nº. 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelos princípios do Direito Público e, supletivamente, pelas disposições do Direito Privado, aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.2. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.
- 11.16. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso deste procedimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**EDITAL Nº 090/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021**

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam eletronicamente este instrumento, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos, 13 de setembro de 2021.

José Nabuco Sobrinho  
15/09/2021 11:09:18(UTC-03:00)  
Signed by José Nabuco Sobrinho,  
nabuco@urbam.com.br

**URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**  
Eng.º José Nabuco Sobrinho – Diretor Presidente

Denis Rego  
14/09/2021 17:16:17(UTC-03:00)  
Signed by Denis Rego,  
denis.roberto@urbam.com.br

**URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM**  
Eng.º Denis Roberto Do Rego – Diretor de Operações

Myrian Nogueira Veneziani  
14/09/2021 16:08:58(UTC-03:00)  
Signed by Myrian Nogueira Veneziani,  
myrian@venetur.com.br

**VENETUR TURISMO LTDA.**  
Myrian Nogueira Veneziani- Sócia

Testemunhas:

ANA CAROLINA G. CAVALCANTE  
14/09/2021 16:37:27(UTC-03:00)  
Signed by ANA CAROLINA G. CAVALCANTE,  
carolina.cavalcante@urbam.com.br

Ana Carolina G. Cavalcante  
RG.: 30.804.564-6

Doralice Pires  
14/09/2021 16:24:39(UTC-03:00)  
Signed by Doralice Pires,  
doralice.pires@urbam.com.br

Doralice Pires  
RG. 27.025.670-2

**ANEXO I - PLANILHA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de fretamento de ônibus para transporte de passageiros, conforme quantitativos e especificações abaixo:

**LOTE 01:**

Item	Código URBAM	Descrição	Quant.	UN	Marca
1.1	I002786	FRETAMENTO DE ONIBUS LINHA SANTA INES COM MOTORISTA (MENSAL). DE PONTO INICIAL BAIRRO SANTA INES E PONTO FINAL BAIRRO TORRAO DE OURO	24	Mês	Ideale
1.2	I002788	FRETAMENTO DE ONIBUS LINHA BUQUIRINHA COM MOTORISTA (MENSAL). DE PONTO INICIAL BAIRRO BUQUIRINHA E PONTO FINAL BAIRRO TORRAO DE OURO	24	Mês	Ideale
1.3	I002789	FRETAMENTO DE ONIBUS LINHA SAO FRANCISCO XAVIER COM MOTORISTA (MENSAL). DE PONTO INICIAL SAO FRANCISCO XAVIER PONTO FINAL URBAM SEDE (BAIRRO VILA INDUSTRIAL)	24	Mês	Ideale

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

A URBAM é responsável pela ETRS (Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos), cujo empreendimento localizado no bairro Torrão de Ouro abriga: Aterro Sanitário Municipal; Centro de Triagem; Central do Biogás; Transbordo de Resíduos Críticos; Transbordo de Resíduos de Serviços de Saúde; Sala Ambiental (Auditório e Museu do Lixo), Instalações de Apoio (Área Administrativa; Central de Pesagens, Depósito, Refeitório, Ambulatório, Estacionamentos, Vestiários, etc). Além disso a Filial 3 da URBAM (vizinha da ETRS) agrega: Posto de Combustíveis, e os Departamentos de Coleta, Manutenção, e Elétrica; Diversos colaboradores da URBAM trabalham diuturnamente na ETRS e na Filial 3. O referido bairro Torrão de Ouro é afastado da área urbana de SJC e não possui linhas de ônibus regulares suficientes e compatíveis com os horários de trabalho dos colaboradores da ETRS e Filial 3. Diante destas demandas de transportes dedicados é necessário a contratação do fretamento de ônibus para os colaboradores da URBAM da ETRS e Filial 3.

**2. OBJETO**

- 2.1. Fretamento de ônibus para transporte de passageiros  
2.2. Descrição Detalhada

**EDITAL Nº 090/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021**

Serviços especializados de fretamento de ônibus para transporte dos empregados da URBAM para um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme os dados abaixo:

1) Fretamento ônibus linha Santa Inês Ponto inicial: Santa Inês - Rua: Geraldo Fernandes da Silva Ponto final: Torrão de Ouro – ETRS Horário de chegada na ETRS: 06:15 horas Horário de saída da ETRS: 16:20 horas \* Km rodado por viagem = 50 km, totalizando 100km (considerando ida e volta)

2) Fretamento ônibus linha Buquirinha Ponto inicial: Buquirinha (Posto Médico) Ponto final: Torrão de Ouro – ETRS Horário de entrada na ETRS: 06:15 horas Horário de saída da ETRS: 16:20 horas \* Km rodado por viagem = 50 km, totalizando 100km (considerando ida e volta)

3) Fretamento ônibus linha São Francisco Xavier Ponto inicial: São Francisco Xavier - Praça Cônego Antonio Manzi Ponto final: URBAM Horário de chegada na Sede: 6:40 horas Horário de saída da Sede: 16:50 horas \* Km rodado por viagem = 110 km, totalizando 220km (considerando ida e volta)

OBS.: Os horários de saída do ponto inicial deverão ser adequados para atender aos horários de chegada na sede ou na ETRS, conforme informado.

**2.3. Características Gerais Mínimas**

Os veículos utilizados na movimentação dos empregados da URBAM deverão atender as seguintes características mínimas:

- Tipos dos veículos: ônibus rodoviário com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros.

- Idade dos veículos: no máximo 5 anos de fabricação no início e durante o contrato vigente.

**2.4. Características Gerais de Funcionamento**

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. Os veículos utilizados nos serviços de fretamento deverão ter suas documentações válidas conforme a legislação vigente durante toda a vigência do contrato.

3. A CONTRATADA deverá apresentar a cópia da apólice válida do seguro dos veículos, ou documentos equivalentes, desde que aceitos pela URBAM, no ato da apresentação da frota veicular, que compreenderá as coberturas, durante toda a vigência do contrato.

4. A apólice de seguros deverá abranger suas garantias aos colaboradores da URBAM, terceiros, bens móveis e imóveis e qualquer situação durante a vigência do contrato.

6. A CONTRATADA, em qualquer das situações, a mesma deverá responsabilizar-se pela franquia e demais custos provenientes da utilização dos seguros.

**2.5. Tipo de Informação Anexa**

Anexo I - Itinerários das linhas

**3. REGIME DE CONTRATAÇÃO**

Empreitada por preço global

**4. CONDIÇÕES DO OBJETO**

4.1. Garantia: Não aplicável

4.2. Assistência Técnica: Não aplicável

4.3. Prova de Conceito: Não aplicável

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante toda a vigência do Contrato:

1. Os veículos deverão apresentar-se nos locais e horários definidos pela URBAM.
2. Os ônibus deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.
3. A CONTRATADA fornecerá os condutores devidamente uniformizados, aptos e habilitados conforme a legislação vigente para os ônibus de cada linha, bem como portarem seus crachás de identificação.
4. Os veículos deverão ser mantidos devidamente abastecidos, limpos e em boas condições de uso e funcionamento.
5. A CONTRATADA deverá substituir o(s) veículo(s), que no(s) percurso(s) apresentar(em) problemas mecânicos e outros que impeçam o bom desempenho da viagem.
6. Os itinerários poderão sofrer adequações solicitadas pelo fiscal URBAM do contrato, dentro de uma variação de 5 km para mais ou para menos, sem qualquer acréscimo no valor contratado.
7. Os motoristas deverão solicitar a apresentação de identificação funcional aos funcionários da URBAM antes de embarcarem nos veículos tanto nos trajetos de ida até a ETRS quando da volta da ETRS.
8. É proibido a CONTRATADA aceitar “caronas” nos veículos das linhas da URBAM, ou seja, permitir a entrada e transporte de pessoas estranhas ou funcionários que não estejam cadastrados para tais linhas e/ou itinerários.
9. Os serviços deverão iniciar no primeiro dia útil após o recebimento pela CONTRATADA da “Ordem de Serviço”.
10. A CONTRATADA deverá executar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo as trocas, ajustes e aplicações de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxa, lavagem e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, inclusive reparos de pneus e na parte elétrica, que deverão ser realizados de forma que não prejudiquem o andamento dos serviços.
11. Apresentar no 1º dia de vigência do contrato, para o fiscal de contratos da URBAM:
  - a) Cópia da Apólice de Seguro, assim como os documentos originais de porte obrigatório dos ônibus, bem como dos veículos reservas, exigidos pela legislação de trânsito vigente, comprovando a data da fabricação dos mesmos.
  - b) Apresentar relação dos motoristas envolvidos no transporte dos empregados da URBAM, as respectivas cópias de CNH válidas e documentação demonstrando os vínculos trabalhistas e/ou de prestação de serviços com a CONTRATADA.
12. Disponibilizar nos veículos todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB - Código de Trânsito Brasileiro e/ou legislação vigente.
13. Portar e manter documentação regularizada e pertinente à atividade realizada, em conformidade com o CTB Código de Trânsito Brasileiro vigente, no início e no decorrer do contrato.
14. Estar em conformidade com a legislação vigente expedida pelos demais órgãos de controle de trânsito e veículos automotores, bem como outras que venham a ser criadas.
15. Estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar.
16. Independentemente das vistorias feitas pela URBAM nos serviços prestados, a CONTRATADA deverá atender a legislação vigente sob todos os aspectos.
17. Todos os veículos deverão ter um sistema de rastreamento e monitoramento para acompanhamento em tempo real. Deverá ser cedido para a URBAM um ponto de acesso remoto ao

**EDITAL Nº 090/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021**

sistema de rastreamento e monitoramento proporcionando em tempo real a movimentação do veículo identificando o veículo, data, horários e percursos percorridos.

**6. OBRIGAÇÕES DA URBAM**

Avaliar, conferir e validar a documentação dos veículos e dos condutores apresentados pela CONTRATADA. Preparar e apresentar à CONTRATADA a medição mensal dos serviços contratados. Vistoriar periodicamente os veículos, suas documentações e de seus condutores. Fornecer o itinerário de cada linha contratada.

**7. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO**

**7.1. Condições**

Os veículos deverão ser mantidos devidamente abastecidos, limpos e em boas condições de uso e funcionamento. Os condutores deverão estar devidamente uniformizados, aptos e habilitados conforme a legislação vigente para os ônibus de cada linha, bem como portarem seus crachás de identificação

**7.2. Prazo**

O Início do Serviço deverá iniciar a partir da emissão da Ordem de Serviço

**7.3. Local**

A apresentação inicial da frota e das documentações dos condutores e dos veículos será feita no estacionamento central da ETRS (Estrada Municipal José Augusto Teixeira, nº 400 - Jardim Torrão de Ouro

**7.4. Setor Responsável: Recursos Humanos**

**8. MEDIÇÃO (FREQUÊNCIA): Mensal**

**9. MEDIÇÃO (COMENTÁRIOS)**

O fiscal de contratos da URBAM será responsável em elaborar e encaminhar a Planilha de Medição mensal para a CONTRATADA, cuja NOTA FISCAL deverá ser compatível.

Serão descontados da medição, no final de cada mês, as horas de atraso ou de falta de prestação do serviço contratado sob responsabilidade da CONTRATADA, independentemente das demais penalidades cabíveis.

**10. REQUISITANTE: Edna Maria De Oliveira / Analista De Recursos Humanos II / 12707**

**11. APROVADOR: Denis Roberto / Diretor de Operações / 17918**

**EDITAL Nº 090/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 899**

**ITINERÁRIO 1**

Itinerário Ida / Início 04h28m	Ponto de Referência	Bairro	Horário	Itinerário Volta / Início 16:10
Rua Geraldo Fernandes da Silva	Ponto de Ônibus	Galo Branco	04:28	URBAM – Torrão de Ouro
Av. Antônio Ferreira Vinhas	Ponto de Ônibus	Galo Branco	04:30	Rodovia dos Tamoios
Av. Benedito Luiz de Medeiros		Galo Branco		Jd. São Judas Tadeu
Estrada Velha		Jardim das Flores		Jardim São Leopoldo
Rua Constância da Cunha Paiva		Jardim Santa Inês		Jardim Santa Julia
Av. Prof. Milton Santos Jardim		Jardim Santa Inês	04:40	Santa Cecilia
Rua Durvalina Silva Aguiar		Jardim Santa Inês		Bairrinho
Rua Alberto Renart (Rua da Creche)		Jardim Santa Inês		Santa Herminia
Rua Alberzio Romancini		Jardim Santa Inês		Esperança
Avenida das Oliveiras	Ponto de Ônibus	Frei Galvão	04:47	Parque Novo Horizonte
Av. Luiz Carlos Amâncio Pereira		Jardim Santa Inês III		Estrada Santa Maria
Rua Danilo Eduardo Rio Ramos		Jardim São José		Estrada do Coqueiro
Estrada Mun Joaquim Gonçalves da Silva		Jardim Castanheira		Av. Principal do Frei Galvão
Av. Presidente Tancredo Neves		Parque Novo Horizonte		Jardim Santa Inês III
Rua dos Pedreiros		Parque Novo Horizonte		Jardim Santa Inês II
Rua dos Farmacêuticos		Parque Novo Horizonte		Jardim Santa Inês I
Rua dos Pintores		Parque Novo Horizonte		Dutra
Rua Carlos Alberto de Andrade Silva	Ponto de Ônibus	Esperança	05:00	Galo Branco
Rua José Castrioto		Parque Novo Horizonte		Ponto final do Circular
Rua dos Topógrafos		Parque Novo Horizonte		
Avenida Presidente Tancredo Neves		Parque Novo Horizonte		
Estrada Municipal Frederico Ozanan		Bairrinho		
Rua A	Madeiraira	Jd. Santa Herminia	05:05	
Itinerário do Circular no Santa Herminia				
Estrada do Bairrinho				
Estrada do Cajuru				
Avenida Tancredo Neves				
Av. Pedro Friggi	Ponto de Ônibus	Vista Verde		
Viaduto Vista Verde		Vista Verde		Tamoios
Av. Presidente Juscelino Kubitschek		Vila Industrial		Estrada Nova da Embraer
Rua Ceci	Ponto de Ônibus	Jardim Paulista		Flamboyant até Estrada Putim
Viaduto Bandeirante				Retorna Flamboyant
Avenida dos Astronautas		Jardim da Granja		São Francisco
Av. dos Tangarás		Jardim Uira		Jardim Uirá
Av. Madre Tereza de Calcutá		São Francisco	05:40	Av. dos Astronautas
Via Cambuí				Vila Industrial
Entrar no Posto de Gasolina p/ Sta Julia	Ponto de Ônibus	Jardim Santa Julia	05:50	
Rua Antônio Germano Santos				
Rua Vicente Brandão Ferreira				
Av. João Rodolfo Castelli		Vila Iraçema		
Rua Governador Valadares		Jardim Santo Onofre		
Av. São Jerônimo	Ponto de Ônibus	Jd. São Judas Tadeu		
Rodovia dos Tamoios		Tamoios		
URBAM		Torrão de Ouro	06:10	

**EDITAL Nº 090/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 899**

**ITINERÁRIO 2**

Itinerário Ida / Início 04h45m	Ponto de Referência	Bairro	Horário	Itinerário Volta / Início 16:10
Rua José Silverio de Souza	Praça São Marcos	Vila Cândida	04:45	
Rodovia Estadual -SP-50		SP-50		
Rua João Pedro da Rocha	Mercadinho	Altos da Vila Paiva	04:50	Jardim Interlagos
Rua Côrrego da Ressaca		Altos da Vila Paiva		Rua de Lurdes Medeiro de Assi
Av Rio Buquira		Altos da Vila Paiva		Jardim Imperial
Estrada do Caetê (Estrada A)	Rotatória	Caetê	04:55	Jardim Colonial
Estrada Juca de Carvalho	Deposito do Luizão	Recanto Caetê		República
Rua Primavera		Recanto Caetê		Bosque dos Eucaliptos
Rua Joaquim Moreira Ávila		Jardim Minas Gerais		
Rua José Geraldo Machado				
Estrada do Jaguarí				
Rua Benedito Pereira Lima	Escola	Jardim Telespark	05:00	
Av. Dr. Numa de Oliveira		Jardim Telespark		Rodovia dos Tamoios
Rua Piraquara Club		Vila Sinhá		Aporé
Rua Alziro Lebrão	Açougue	Alto da Ponte	05:02	Vidoca
Rua Audemo Veneziani		Alto da Ponte		Av. Teotono Vilela
Ponte Minas Gerais		Santana		Sebastião Gualberto
Rua Capitão Elisiário		Vila Machado		Santana
Av. Rui Barbosa	Banco do Brasil	Santana	05:07	Pio XII
Av Engenheiro Sebastião Gualberto		Vila Maria		Minas Gerais
Rua Serafim Dias Machado		Vila Maria	05:10	Vila Paiva
Av. Siqueira Campos		Centro		Final
Av. São José	Casa do Idoso e Hospit	Centro	05:16	
Rua Paraibuna		Centro		
Anel Viário		Anel Viário		
Avenida Bacabal		Parque Industrial		
Rua Benedito Bento		Jardim Morumbi	05:27	
Rua Gisele Martins		Jardim Morumbi		
Rua João Adão		Residencial Gazo		
Rua Adônias da Silva		Campo dos Alemães		
Av. dos Evangélicos	Mercadinho	Campo dos Alemães	05:36	
Rua Carlos Nunes de Paula	Padaria	Jardim Imperial		
Rua José Simão	Mercadinho	Jardim Colonial		
Av. Napoleão Bonaparte		Jardim Colonial		
Rua Eugênia da Silva ate a 2º rotatória	Rotatória	Jardim República	05:45	
Rua Eugênia da Silva		Jardim República		
Rua Monte Verde		Jardim Cruzeiro do Sul	05:48	
Rua Lúcio Alves de Almeida		Conj. Res. Dom Pedro I		
Av. Adilson José da Cruz	Caique	Conj. Res. Dom Pedro I	05:50	
Av. Cidade Jardim	Padaria	Bosque dos Eucaliptos	05:56	
Av. Andrômeda	Shopping Vale Sul	Jardim Satélite		
Av. Sebastião Henrique da Cunha Pontes		Jardim Satélite		
Av. Dr. Jorge Zarur				
Av. Mario Covas Jardim Satélite				
Urbam		Torrão de Ouro	06:10	

**EDITAL Nº 090/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 899**

**ITINERÁRIO 3**

Itinerário Ida / Início 04h50m	Ponto de Referência	Bairro	Horário	Itinerário Volta / Início 16:40
Praça São Francisco Xavier	Praça do Coreto	São Francisco Xavier	04:50	URBAM
Estrada de São Francisco	Remédio, Postinho e Rio	do Peixe		Av Perseu
Rodoviária Monteiro Lobato	Praça			Av. Guadalupe
Rodovia Estadual SP 50		Costinha		Anel Viário
Rua Audemo Veneziani		Alto da Ponte	05:50	Av. Dr Nelson D'avila
Rua Guaianazes		Santana		Av. Dr. João Guilhermino
Av Rui Barbosa		Santana		Rua Dolzani Ricardo
Av São José – até Rodoviária Velha		Centro		Av Senador Teotonio Vilela
Av Rui Barbosa		Vila Mascarenhas		A. João Marson
Av. Sebastião Gualberto		Vila Maria		Rua Jamil Cury
Av. João Marson		Vila Guarani		Rua Prof Felicio Savastano
Rua Jamil Cury		Vila Industrial	06:05	Av Presidente Juscelino Kubtsch
Rua saigiro Nakamura		Vila Industrial		Av. Sebastião Gualberto
Rua Prof Felicio Savastano		Vila Industrial		Via Norte
Rua Patativa		Vila Tatetuba		Rodovia Estadual SP 50
Via Dutra			06:10	Monteiro Lobato
Viaduto Kanebo	DER	Parque Industrial		
Av. Bacabal		Parque Industrial		
Rua Arequipa		Jardim América		
Rua Mar Del Plata		Jardim América		
Av. Guadalupe		Jardim América		
Rua Urupê		Jardim Satélite		
Av. Perseu		Jardim Satélite		
Regional Satélite – SMC		Jardim Satélite		
Av Mario covas				
URBAM		Vila Industrial	06:25	



**EDITAL Nº 090/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021**

**ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: **VENETUR TURISMO LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **052/21**

OBJETO: **Fretamento de ônibus para transporte de passageiros**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 13 de setembro de 2021.



**EDITAL Nº 090/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2021**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E  
RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: José Nabuco Sobrinho  
Cargo: Diretor-Presidente  
CPF: 019.719.638-10

José Nabuco Sobrinho  
15/09/2021 11:09:53(UTC-03:00)  
Signed by José Nabuco Sobrinho,  
nabuco@urbam.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Denis Roberto do Rego  
Cargo: Diretor de Operações  
CPF: 081.112.838-57

Denis Rego  
14/09/2021 17:16:26(UTC-03:00)  
Signed by Denis Rego,  
denis.roberto@urbam.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Empresa: Venetur Turismo Ltda.  
Nome: Myrian Nogueira Veneziani  
Cargo: Sócia  
CPF: 109.762.068-97

Myrian Nogueira Veneziani  
14/09/2021 16:09:30(UTC-03:00)  
Signed by Myrian Nogueira Veneziani,  
myrian@venetur.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado(a)**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando inclusive o endereço eletrônico.